

CONTRATO DE MÚSICOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fizeram entre si, de um lado;

QUALIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

M A de Pellegrini e Cia Ltda. (MAP EMPREENDIMENTOS)

CNPJ: 08.736.952/0001-80 IE: 091/0332754

Representante Legal: Marcelo Azevedo de Pellegrini

CPF: 947.278.210-87 RG: 6060456826

Endereço: Rua Morom, 1356 sala 10 CEP: 99010-031 Município: Passo Fundo Estado: RS

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Artista: Banda Eletro Baile

Representada legalmente por: Marcelo Azevedo de Pellegrini

Cpf: 947.278.210-87

Endereço: Rua Padre Nóbrega, 95 Passo Fundo - RS

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Contratante: Consoli Eventos Ltda CNPJ: 05991678/000105

Endereço: Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138 Bairro Santa Rita CEP: 89162-408

Cidade: Rio do Sul, SC

Responsável pela CONTRATANTE (1):

Nome: Gerri Adriani Consoli

CPF: 871.781.509-63 RG: 4.347.536

Telefones: 47- 98821 6246 - 3520 1653

E-mail: logistica@consolieventos.com.br

Clausula Primeira – DA REPRESENTAÇÃO

O REPRESENTANTE DA CONTRATADA a banda comumente conhecida por Banda **EletroBaile** declara ter plenos poderes para vender e negociar valores, datas e condições de suas apresentações, bem como, assinar contratos e emitir recibos, podendo esta estabelecer procuradores.

Clausula Segunda

O(s) REPRESENTANTE(S) da CONTRATANTE, acima citado(s), declara(m) fazer parte da organização do evento, tendo plenos poderes para contratar, assinar contratos e efetuar pagamentos em nome da comissão da formatura do curso de **Psicologia e Arquitetura e Urbanismo**, na cidade **Rio do Sul-SC**, sob pena de não sendo, incorrer nas penas previstas no art. 299 do CP assim como na reparação de danos materiais, morais e lucros cessantes.

Clausula Terceira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização de 01 (UMA) apresentação artística da **EletroBaile**, a ser realizada na seguinte data e local:

Cidade da apresentação: **Rio do Sul-SC**

Data da apresentação: **28/03/2020**

Tempo e Horários das apresentações: **04:30 de baile e 01:00 Dj**

Intervalo: **20 minutos no decorrer das apresentações**

Local da apresentação: **Centro de Eventos Herman Purnhagem**

Objeto do Contrato: **Baile de Formatura**

Parágrafo Único: O atraso no início do baile ocasionado pela **CONTRATANTE** terá uma tolerância de **30 minutos**, excedido esse limite, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.

Clausula Quarta – DO VALOR DA APRESENTAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará a quantia de **R\$15.300,00** (quinze mil e trezentos reais), pela apresentação, em moeda corrente nacional, mediante RECIBO.

DADOS PARA DEPÓSITOS: BANCO DO BRASIL

C/C: 132828-0 AG: 2692-1 CNPJ: 08.736.952.0001-80

*Tão logo efetuado os depósitos enviar comprovante via e-mail para contato@eletrobaile.com.br

1-4



CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ.: 05.991.678/0001-05

Poderá a **CONTRATANTE** fazer o pagamento diretamente a **CONTRATADA**, mediante RECIBO para o mesmo.

Clausula Quinta – DO PAGAMENTO

Optando a **CONTRATANTE** em vincular o pagamento da banda a parcelamentos, sejam eles feitos através de cheque, nota promissória, cartão de crédito ou boleto bancário, junto a **EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO** (empresa de formatura), a **CONTRATANTE**, deverá resgatar o valor junto às mesmas e o repassar direto a **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**.

Clausula Sexta - Taxas bancárias e fiscais de valores acertados entre **CONTRATANTE** e **EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO** (empresa de formatura), deverão ser acertadas entre os mesmos.

Clausula Sétima

A Forma de pagamento dar-se-á da seguinte forma: o **CONTRATANTE** pagará em: 2 parcela(s).

1ª Parcela - Valor R\$4.590,00 - Vencimento: 22/10/2018.

2ª Parcela - Valor R\$10.710,00 - Vencimento: 28/03/2020.

Total: R\$4.590,00 + R\$10.710,00 de R\$15.300,00

Mediante recibo de quitação integral do valor negociado pelo representante da **EletoBaile**.

Parágrafo Único: DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas agendadas ou outra forma estipulada em contrato, será cobrada a multa de 2%, e juros de 5% ao mês, sobre o valor em mora. Caso seja enviado ao cartório de registro de títulos e documentos para protesto, as despesas correrão por conta da parte devedora.

Clausula Oitava - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento integral à **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) se o motivo for o de ausência de energia elétrica no local.

Parágrafo Único: O não cumprimento do pagamento previsto na clausula quarta, quinta e sexta, implicarão a não realização da apresentação da Banda **EletoBaile**, não sendo obrigada a **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** a devolver a quantia já recebida, ficando esse valor em caráter indenização.

Clausula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para sua atuação, como:

- a) **PALCO EM DIMENSÕES E ESTRUTURA ADEQUADAS** para a montagem do equipamento, que deverá estar no local até as 06h00min do dia do evento, para que não haja atraso na montagem do equipamento da **CONTRATADA**;
- b) **ESPAÇO** de 2m x 2m na parte frontal ao palco para a montagem do controle de som;
- c) **CAMARIM** para a troca de figurinos e descanso dos profissionais, com espelho, 12(doze) cadeiras e 2 (duas) mesas.
- d) **SEGURANÇA FÍSICA** que assegure o bom desempenho do trabalho profissional;
- e) **DA ENERGIA ELÉTRICA:** providenciar instalação elétrica no local do evento de 150 (cento e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) amperes, devendo a instalação possuir **NEUTRO** e tensão de 220v;
- f) **DAS TAXAS:** Obtenção de alvarás, vistos, licenças, pagamento de licenças necessárias nas repartições públicas, taxas municipais, anotações de responsabilidade técnica de obras e serviços inclusive ECAD, bem como outros documentos expedidos pelos órgãos competentes;
- g) **DO LOCAL:** Conforme legislação vigente, polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, todos os pagamentos de tributos municipais, estaduais e federais referentes ao evento.
- h) **HIGIENE:** Local com chuveiro para banho dos profissionais.

Clausula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) As despesas de transporte ficarão por conta da parte **CONTRATADA**.
- b) As despesas de hospedagem ficarão por conta da parte **CONTRATADA**.
- c) Almoço, bem como, água mineral e/ou refrigerantes ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- d) Janta, bem como, água mineral e/ou refrigerantes ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- e) Água mineral no decorrer da apresentação, ficarão por conta da parte **CONTRATADA**.
- f) A sonorização, iluminação completa (moving-beans, refletores de led, maquina de fumaça, grids, etc...) ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Montagem e Cenário da Banda (painel de led) ficarão por conta da parte **CONTRATADA**.

2-4


CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ.: 05.991.878/0001-05

Clausula Décima Primeira - DO FORO COMPETENTE

De comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o foro da comarca de **Rio do Sul - SC**, para dirimir quaisquer divergências, controvérsias ou casos omissos que por ventura surgirem com relação aos fatos e obrigações ora contratadas.

Clausula Décima Segunda – DO CANCELAMENTO

Havendo cancelamento desse contrato, pela **REPRESENTANTE DA CONTRATADA, CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, a parte que der motivo, arcará com uma multa contratual no percentual de 20% do valor deste contrato e caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário, além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a.m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública, caso fortuito, de força maior ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

Clausula Décima Terceira - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo descumprimento do presente contrato por parte da **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** ou **CONTRATADA** no que tange aos serviços constantes nesse instrumento, a **CONTRATANTE** será ressarcida em 100% do valor do valor já pago e receberá a multa prevista na clausula decima segunda sendo esta também a titulo de perdas e danos.

No caso de cancelamento, até 30 (trinta) dias da realização deste contrato, por parte da **CONTRATANTE**, além da multa prevista na clausula decima segunda, a mesma arcará com uma indenização a titulo de lucros cessantes no percentual de 50% e sendo este cancelamento feito á contar do período de 30 (trinta) dias que antecedem a data do evento, a multa a titulo de lucros cessantes será de 100% do valor do contrato.

Clausula Décima Quarta

No caso da atração deixar de existir, o **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**, deverá disponibilizar outra atração e substituí-la mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso o valor da atração substituta seja superior ao da primeira contratação, a **CONTRATANTE**, não sofrera ônus e se este for inferior, a **CONTRATANTE** terá devolução proporcional ao valor disposto neste contrato.

Clausula Décima Quinta

A **CONTRATADA** não será responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, ou de qualquer doença repentina, ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação desta, neste caso os mesmos serão substituídos e o show realizado, desde que devidamente comprovado.

Clausula Décima Sexta

A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA**, e os danos ou prejuízos que vierem a serem causados aos mesmos, no local da apresentação, comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela **CONTRATANTE** ou de atos praticados por terceiros, a **CONTRATADA** fará os orçamentos de no mínimo 03 serviços que deverão ser autorizados e pagos pela **CONTRATANTE**.

Clausula Décima Sétima

A **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** e a **CONTRATADA**, bem como sua equipe, estão isentos de todas e quaisquer responsabilidades por danos materiais causados pelo público presente, motivo por excesso de entusiasmo coletivo, bem como, o de apresentar-se no local ou dar prosseguimento ao show, bem como, de qualquer acontecimento que possa causar prejuízo a **CONTRATANTE**, ocorrido em caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado publicamente e ainda caso ocorra algum defeito técnico em equipamento que não possa ser detectado no momento do uso.

Clausula Décima Oitava

Após a assinatura do presente Contrato, quaisquer alterações por qualquer das partes, deverão ser efetuadas diretamente com o titular das partes compromissadas, de forma escrita e de comum acordo.

3-4



CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ.: 05.991.678/0001-05

Clausula Décima Nona – DAS OBSERVAÇÕES

a) O repertório será escolhido pela parte **CONTRATANTE**, a qual deverá entrar em contato com a **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** impreterivelmente até 60 dias que antecedem a data do evento.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** outorga a **CONTRATADA**:

- a) Poder de conduzir o repertório com as músicas previamente combinadas e o restante baseado na sua experiência.
- b) Aceitar pedidos de músicas caso saiba e ache conveniente executá-las.
- c) Autorizar convidados, na hora que achar mais conveniente a fazerem homenagens falando ou cantando.
- d) A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de contratar ou substituir qualquer integrante do seu quadro profissional sem a necessidade de aviso prévio ou ainda o consentimento da parte **CONTRATANTE**.

Clausula Vigésima - DA SUPERVISÃO AO EVENTO

A **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** deverá nomear um membro da **CONTRATADA** para que este de o suporte e o acompanhamento a **CONTRATANTE**, no dia do evento contratado, durante o período do baile.

Clausula Vigésima Primeira – DA MUDANÇA DA DATA DO EVENTO

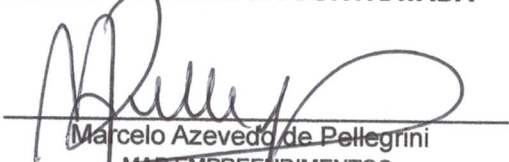
Caso ocorra a mudança na data da formatura por motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá prestar os serviços aqui contratados em uma nova data, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, desde que a nova data não seja em prazo superior a 2 (dois) meses, contando da primeira data agendada, no entanto, a **CONTRATANTE**, deverá verificar com a **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**, a possibilidade de agendamento na nova data, obedecendo a disponibilidade da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÕES:

Toda pessoa física que assinar este documento, fica (m) também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, composto de 02 vias de igual teor e forma para que produza todos os seus efeitos.

Passo Fundo, 05 de outubro de 2018.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Marcelo Azevedo de Pellegrini

MAP EMPREENDIMENTOS

(54)3314-8839 / (54)98403-3333 / (54)99998-7916

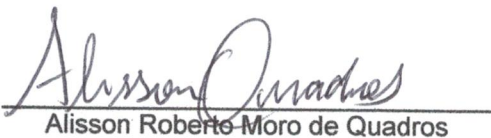
e-mail: marcelo.com@me.com

contato@eletrobaile.com.br

CONTRATANTE

Gerri Adriani Consoli
Consoli Eventos Ltda

TESTEMUNHAS



Alisson Roberto Moro de Quadros



Angelica Polezo